



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 15/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001966/2023-47

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 57/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 65847644			
PA COPAM SLA Nº: 57/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.	CNPJ:	08.580.534/0001-46
EMPREENDIMENTO:	Projeto Triângulo Mineiro	CNPJ:	08.580.534/0001-46
MUNICÍPIO(S):	Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <input type="checkbox"/> Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ou DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Dossel Ambiental Consultoria e Projetos LTDA Daniel Moreira Cavalcanti		CNPJ: 10.538.220/0001-27 CREA 2007142964/D-RJ	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Érika Gomes de Pinho Analista Ambiental		1.477.833-6	
Mariana Antunes Pimenta Gestora Ambiental		1.363.915-8	
Giovana Randazzo Baroni Analista Jurídica		1.368.004-6	



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Diretora**, em 12/05/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Gomes de Pinho, Servidora Pública**, em 12/05/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Diretora**, em 12/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65791666** e o código CRC **B9A8F290**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SLA 57/2023
Data 12/05/2023
Pág. 1 de 57

PARECER ÚNICO Nº 57/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental SLA Processo Híbrido SEI		PA COPAM: SLA 57/2023 1370.01.0001966/2023-47		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Nº do processo		SITUAÇÃO:	
AIA		1370.01.0046649/2020-04		Aprovada na LP+LI	
Captação de Água Subterrânea - Poço Tubular		04683/2023 - Portaria nº. 1901844/2023		Aprovada pela URGA Triângulo Mineiro	
Captação de Água Subterrânea - Poço Tubular		56468/2022 - Portaria nº. 2108666/2022		Aprovada pela URGA Alto Paranaíba	
Captação de Água Subterrânea - Poço Tubular		56606/2022 - Portaria nº. 1908400/2022		Aprovada pela URGA Triângulo Mineiro	
EMPREENDEDOR:	Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.		CNPJ:	08.580.534/0001-46	
EMPREENDIMENTO:	Projeto Triângulo Mineiro		CNPJ:	08.580.534/0001-46	
MUNICÍPIO:	Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (UTM 23K)		LAT/Y	7819279.46 m S.	LONG/X	290604.43 m E.
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME:					
BACIA FEDERAL:		Paraná		BACIA ESTADUAL:	
UPGRH:		PN2 / PN3		Paranaíba	
SUB-BACIA:		Rio Araguari e Baixo Rio Paranaíba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica				4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Dossel Ambiental Consultoria e Projetos LTDA Daniel Moreira Cavalcanti			CNPJ: 10.538.220/0001-27 CREA 2007142964/D-RJ		
RELATÓRIOS DE VISTORIA:			DATAS:		
Vistoria Remota conforme RT Situação CT/EM/562/2023 – Protocolo SEI nº 63828418			06/04/2023		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Érika Gomes de Pinho – Analista Ambiental			1.447.833-6		
Mariana Antunes Pimenta - Gestora Ambiental			1.363.915-8		
Giovana Randazzo Baroni – Analista Jurídica			1.368.004-6		



Responsável Técnico	Formação/ Registro no Conselho	Nº Responsabilida de Técnica	CTF	Responsabilidade no Projeto
Daniel Moreira Cavalcanti	Engenheiro Florestal CREA/DF 200714296/D-RJ	0720200045838 e 20221677364	3952406	Coordenação Geral do Projeto Triângulo Mineiro
William Pinheiro da Costa	Biólogo CRBio 106878/RS	20221000104173	4479604	Programa de monitoramento de fauna
Victor Dias Cavalcante	Geólogo CREA/DF 26300/D- DF	0720220037384	7195611	Execução/Supervis ão dos programas ambientais de meio físico do Projeto Triângulo Mineiro
Bárbara Costa Rodrigues	Engenheira Florestal CREA/DF 31303/D- DF	0720220038856	7514685	Execução/Supervis ão dos programas ambientais de meio físico do Projeto Triângulo Mineiro
Caio Neiva Rodrigues de Oliveira	Geólogo CREA/MG 250370/D	20221133356	7297159	Execução/Supervis ão dos programas ambientais de meio físico do Projeto Triângulo Mineiro
André Luis Fonseca dos Santos	Engenheiro Floresta e Segurança do Trabalho CREA/MG 357820MG	20221689793	5451262	Execução/Supervis ão dos programas ambientais de meio físico do Projeto Triângulo Mineiro
Gabriel Maurício de Magalhães Bastos	Geógrafo CREA/DF 19284/D- DF	0720220036979	1913610	Execução/Supervis ão dos programas socioambientais



1. Resumo

Trata-se do Processo de Licenciamento Ambiental de Licença de Operação (LO), formalizado em 11/01/2023, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 57/2023.

O empreendimento Projeto Triângulo Mineiro, da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., corresponde a três trechos de linha de transmissão de energia elétrica, LT 345 KV – 158 km e quatro subestações de energia elétrica, enquadrados no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, situados nos municípios de Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/MG.

O empreendimento obteve sua licença prévia e de instalação (LP+LI), na 55ª Reunião Ordinária da CIF de 16/12/2021, com base no Parecer Único 5225/2020 da SUPPRI. Após a concessão da LP+LI, a empreendedora solicitou, em 24 de fevereiro de 2022, por meio do protocolo SEI nº 42801718, atualização das informações referentes a supressão de vegetação decorrente da implantação do Projeto Triângulo Mineiro, gerando adendo ao Processo de Licenciamento Ambiental (LP+LI). Tal atualização surgiu após um refinamento, com o auxílio da equipe construtiva, onde foi proposto uma redução do quantitativo total de supressão de vegetação.

A vistoria foi realizada através de Relatório Técnico - RT de situação, Recibo de protocolo SEI nº 63828418, para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação. Em análise aos estudos apresentados e vistoria realizada na área do empreendimento verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas em 08/05/2023, e que após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

Os estudos apresentados são de coordenação e responsabilidade técnica da empresa Dossel Ambiental Consultoria e Projetos LTDA. Foram apresentadas as ARTs e os Cadastros Técnicos Federais - CTFs da empresa e consultores participantes dos estudos.

2. Introdução

A empresa Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A, requereu por meio do processo SLA 57/2023 a concessão da Licença de Operação para o empreendimento denominado Projeto Triângulo Mineiro. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 345 kV e das subestações associadas. O empreendimento possui 157,23 km de extensão e perpassa pelos municípios de Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia.



Este Parecer Único pretende subsidiar a decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Cumprе esclarecer que foi solicitado pelo empreendedor ISA/CTEEP a alteração de titularidade da licença ambiental nº 5225/2020, dos atos autorizativos e das obrigações decorrentes da referida licença em nome do empreendimento Projeto Triângulo Mineiro, transferindo para a Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., tendo sido deferido o mencionado requerimento, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017 (processo sei nº 1370.01.0046649/2020-49 – id 43735191 e id 43734796).

2.1 Caracterização do empreendimento

O Projeto Triângulo Mineiro foi instalado com extensão de 157,23 Km, interceptando 07 municípios conforme informações da tabela e localização a seguir:

LINHA DE TRANSMISSÃO	MUNICÍPIO	EXTENSÃO (KM)
LT 345 kV Nova Ponte-Uberlândia 10 C1	Uberaba	8,34
LT 345 kV Nova Ponte-Uberlândia 10 C1	Uberlândia	27,15
LT 345 kV Nova Ponte-Uberlândia 10 C1	Nova Ponte	16,69
LT 345 kV Nova Ponte-Araxá 3 C1	Nova Ponte	21,11
LT 345 kV Nova Ponte-Araxá 3 C1	Perdizes	22,93
LT 345 kV Nova Ponte-Araxá 3 C1	Araxá	25,43
LT 345 kV Nova Ponte-Araxá 3 C1	Santa Juliana	35,58
Trecho de Seccionamento de LT 345 kV entre a SE Monte Alegre de Minas 2 e a LT Itumbiara-Porto Colômbia	Monte Alegre de Minas	0,35
	Extensão total	157,23

TABELA 2.1: MUNICÍPIOS INTERCEPTADOS PELO EMPREENDIMENTO. FONTE: RELATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO À SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, 2023.

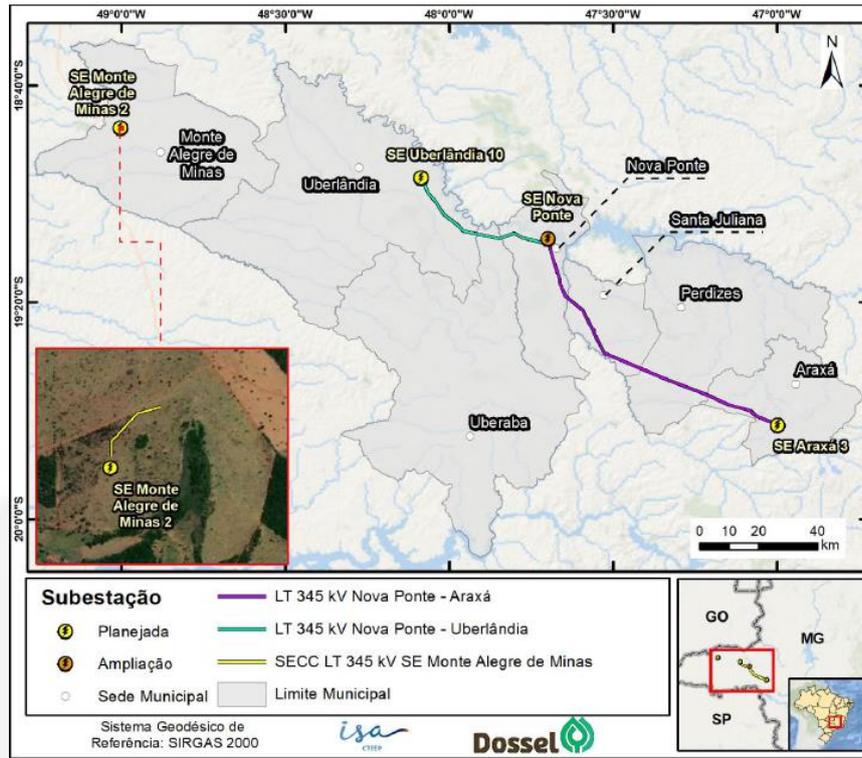


FIGURA 2.1: LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. FONTE: RCA, 2020.

As linhas de transmissão e subestações que compõem o Projeto Triângulo Mineiro são:

- LT 345 kV Nova Ponte-Araxá 3: com extensão aproximada de 105,05 km, atravessando os municípios de Nova Ponte, Santa Juliana, Perdizes e Araxá, tendo origem na SE Nova Ponte, seguindo em direção à futura SE Araxá 3;
- LT 345 kV Nova Ponte-Uberlândia 10: com extensão aproximada de 52,18 km, atravessando os municípios de Nova Ponte, Uberaba e Uberlândia, saindo da SE Nova Ponte, seguindo em direção à SE Uberlândia 10;
- Trecho de Linha de Transmissão em 345 kV entre a SE Monte Alegre de Minas 2 e a LT Itumbiara-Porto Colômbia: com extensão de aproximadamente 0,35 km, no município de Monte Alegre de Minas. Este seccionamento liga a futura SE Monte Alegre de Minas 2 à LT Itumbiara-Porto Colômbia.

Serão implantadas 3 (três) subestações novas e a ampliação de 1 (uma) para a instalação de equipamentos para as novas conexões, conforme descrição a seguir:

- Implantação da SE 345/138 kV Araxá 3: localizada no município de Araxá, com área total de 13,04 ha;
- Implantação da SE 345/138 kV Uberlândia 10: está localizada no município de Uberlândia e tem uma área total de 22,18 ha;



- Implantação da SE 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2: localizada no município de Monte Alegre de Minas, tem uma área total de 22,09 ha;
- SE 500/345 kV Nova Ponte-Novo Pátio 345 kV: ampliação de SE existente localizada no município de Nova Ponte e em uma área total de 5,56 ha.

As linhas de transmissão que integram o Projeto Triângulo Mineiro são compostas por 303 torres. Todas as estruturas dos trechos da LT 345 kV Nova Ponte-Uberlândia 10 e da LT 345 kV Nova Ponte-Araxá 3 já estão instaladas.

2.2.1 Subestações

Subestação 345/138kV Araxá 3

A SE Araxá 3 foi instalada a 14 km da sede municipal de Araxá, às margens da rodovia MG-428, em um terreno de 13,04 ha e pátio energizado em área total de 2,85 ha. As coordenadas dos pórticos da SE Araxá 3 são: UTM 23 K 290604.43 m E / 7819279.46 m S.



FIGURA 2.2: SE ARAXÁ 3. FONTE: RT DE SITUAÇÃO, 2023.

SE 345/138 kV Uberlândia 10

A SE Uberlândia 10 foi instalada a 10 km da sede municipal de Uberlândia, em um terreno de 22,18 ha e o pátio energizado em área total de 2,9 ha. As coordenadas dos pórticos da SE Uberlândia 10 são: UTM 22 K 806807.30 m E / 7901990.04 m S.



FIGURA 2.3: SE UBERLÂNDIA 10. FONTE: RT DE SITUAÇÃO, 2023

SE 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2

A SE Monte Alegre de Minas 2 foi instalada a 16 km da sede municipal de Monte Alegre de Minas, em um terreno de 22,09 ha e o pátio energizado em área total de 2,99 ha. As coordenadas dos pórticos da SE Uberlândia 10 são: UTM 23 K 710427.57 m E / 7920545.77 m S.



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



FIGURA 2.4: SE MONTE ALEGRE DE MINAS 2. FONTE: RT DE SITUAÇÃO, 2023

SE 500/345 kV – Nova Ponte-Novo Pátio 345 kV

A ampliação da SE Nova Ponte foi instalada a 14 km da sede municipal, em área de terreno de 5,56 ha e o pátio energizado em área total de 3,8 ha, nas coordenadas UTM 23 K 216048.30 m E / 7881770.28 m S.



FIGURA 2.5: 500 KV NOVA PONTE – NOVO PÁTIO 345 KV E TRANSFORMAÇÃO 500/345 KV. FONTE: RT DE SITUAÇÃO, 2023

3. Reserva Legal

De acordo com o art. 25, § 2º, “II” da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento em análise é isento da obrigação de constituir a Reserva Legal. A Resolução Autorizativa nº 9.066 de 14 de julho de 2020 declara o empreendimento de Utilidade Pública. Contudo, o traçado proposto interceptou 135 áreas de reserva legal, em um total de 22,1 ha na faixa de servidão, sendo 8,59 ha na área de supressão.

Na licença de instalação, foi condicionado o apoio do empreendedor na relocação das reservas legais intervindas. Foi encaminhado pelas informações complementares a seguinte status de tratativa junto aos proprietários:

IDF RL	Proprietário	Município	RL av?	Status	CAR



3256539	Aerivaldo Ferreira Prado do	Santa Juliana	Sim	Em andamento	
8250721	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	Santa Juliana	Sim	Judicial	
5923227 / 4535233	Amir Bittar de Rezende	Araxá	Não	Judicial	
6314347	Antônia Fernandes Carneiro	Nova Ponte	Sim	Realocada	MG-3145000- E106.5A85.C628.488E.8613.9DC3.0031.0657
1226865	Antônio Lazaro da Silveira	Santa Juliana	Não	Realocada	MG-3157708- E92B.9518.A2FD.465F.B8CB.5DE3.29ED.AD4 F
8800238	Augusta Ferreira Espíndola	Santa Juliana	Sim	Recusa	
4103557	Carlinhos Alberto da Silva	Santa Juliana	Sim	Recusa	
1922223	Carlos Rogério Carneiro	Santa Juliana	Sim	Realocada	MG-3157708- F3B0.5DC6.05D2.4DDF.955A.8FFB.CBE3.870 4
8508248	Catu empreendimen tos Ltda	Uberlândi a	Sim	Judicial	
3235769	Célia Maria da Rosa de Oliveira	Uberlândi a	Não	Recusa	
1444466	Célio Terêncio da Silva	Santa Juliana	Sim	Recusa	
4960285	Christian Pablo de Lima Borges	Perdizes	Sim	Recusa	
6625324	Claudionor Nunes Moraes de	Uberlândi a	Sim	Recusa	
8214896	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	Araxá	Sim	Recusa	



8014369	Cristiano Rodrigues Barbosa	Nova Ponte	Não	Recusa	
4028475	Denis Quenje Uemura	Perdizes	Sim	Realocação por meios próprios	
9565024	Dilma Ferreira Espíndola	Santa Juliana	Não	Realocada	MG-3157708-1CA9.4367.1F89.44C8.BBD2.0B97.69B6.670F
8468106	Divino da Silva	Uberlândia	Sim	Recusa	MG-3170107-0AE3.43AB.9CDD.4BBC.AF62.C009.C09E.AAAE
558337	Divino do Prado Cardoso	Araxá	Sim	Judicial	
9454579	Divino do Prado Cardoso	Araxá	Sim	Judicial	
526824	Divino Sebastião de Souza	Uberlândia	Sim	Recusa	
1620648	Djalma José de Araújo	Nova Ponte	Sim	Em andamento	
7534823	Djarbas José Pereira	Nova Ponte	Não	Realocada	MG-3145000-DB1F.5409.EF24.4B4E.A44C.9B8B.E0B4.51F8
4140623	Domingos Sávio de Resende	Perdizes	Não	Judicial	
4037418	Dulce Leila Resende de Oliveira	Nova Ponte	Sim	Em andamento	
7436567	Durval Lázaro de Oliveira	Santa Juliana	Sim	Recusa	
8240482	Durval Lázaro de Oliveira Junior	Santa Juliana	Não	Recusa	
8743963	Edda Aparecida Borges Silva	Perdizes	Sim	Em andamento	



9859827	Edda Aparecida Borges Silva	Perdizes	Sim	Em andamento	
3215421	Edelzia Luisa de Resende Cunha	Nova Ponte	Sim	Judicial	
540773	Edgar Benini	Nova Ponte	Sim	Judicial	
976951	Elci Pereira de Sousa	Nova Ponte	Não	Reserva Realocada	MG-3145000-5188.0652.B58D.426B.860E.5F86.099A.C2E3
558693	Espólio Antônio de Oliveira Rosa	Araxá	Não	Recusa	
9771893	Espólio Augusto Flausino Dias	Perdizes	Não	Judicial	
2558942	Espólio de Álvaro Patrocínio de Moraes	Santa Juliana	Sim	Reserva Realocada	MG-3157708-107A.9B4C.D2FF.47A5.900E.A10D.E14D.D218
4656602	Espólio de Dolindo Coletto da Silva	Uberlândia	Sim	Judicial	
8800223	Espólio de José Fernandes de Santana	Uberlândia	Não	Em andamento	
9467838	Espólio de José Humberto Resende	Nova Ponte	Sim	Realocação própria	
8287345	Espólio de Luiz Carlos Pereira	Santa Juliana	Sim	Realocada	MG-3157708-6339.7C72.81B7.492E.8460.65CD.8C21.1ACB
5499031	FSA empreendimentos imobiliários	Uberlândia	Não	Judicial	
7930752	Francisco Miranda Pereira de Resende	Santa Juliana	Sim	Realocação própria	



563015	Geni Borges de Paiva	Uberlândia	Sim	Judicial	
3797869	Gilberto Cordeiro Manso Moraes	Uberlândia	Sim	Judicial	
397563	Gilberto Ferreira de Almeida	Uberlândia	Sim	Recusa	
357905	Gilmar Cardoso Pereira	Nova Ponte	Não	Em andamento	
7598451	Gilmar Carneiro da Cunha	Santa Juliana	Sim	Judicial	
681328	Guiomar Resende Fernandes	Uberaba	Não	Em andamento	
8512566	Harley Espindula e Aldo Teodoro	Santa Juliana	Sim	Recusa	
940678	Ilma Espindula Ferreira	Santa Juliana	Sim	Recusa	
4451960	Ilton Espindula Neves	Santa Juliana	Sim	Judicial	
8044	Itamar Cardoso Pereira	Nova Ponte	Sim	Realocada	MG-3145000-D0EA.2D7B.1221.4FCE.B05A.D8A5.26E5.7B52
532037	Itamar Rodrigues Pereira	Santa Juliana	Sim	Em andamento	
3060293	Japir José do Prado	Santa Juliana	Sim	Recusa	
6441958	Jarbas de Oliveira Alves	Uberlândia	Sim	Realocada	MG-3170206-628E.6827.61B1.4298.8F58.60A7.021B.F3AC
7482817	João Bosco de Carvalho	Perdizes	Sim	Realocada	MG-3149804-DF23.610D.6B30.4F5E.AD17.ACC9.130D.E4EB
508755	João Moyses Santos	Uberlândia	Sim	Recusa	



2509239	João Rezende de Lima	Araxá	Sim	Em andamento	
4744568	José Donizete Nunes	Santa Juliana	Não	Realocada	MG-3157708-694C.0A67.2928.4BEC.953E.716E.363F.85AA
4599710	José Humberto Pereira da Cunha	Nova Ponte	Sim	Realocada	
9656770	José Humberto Pereira da Cunha	Nova Ponte	Não	Realocada	
401502	José Onofre Borges	Perdizes	Não	Judicial	
1396565	José Ricardo da Cunha Machado	Nova Ponte	Sim	Realocada	MG-3145000-CCE2.BDFD.A08A.48F1.A638.935C.2559.6FCA
9108221	José Ronaldo de Rezende	Nova Ponte	Não	Realocada	MG-3145000-CFBA.3E5B.EBA6.4A07.9FDF.3E8B.04DE.259F
8758484	Laércio Pires Batista	Araxá	Sim	Realocada	MG-3104007-48E4.0ED8.5946.4072.AB1F.3B7A.7457.DA03
4121538	Laudelino Batista Pereira	Santa Juliana	Sim	Realocada	MG-3145000-1F54.B0CE.BBAF.49A9.B795.0245.976D.18E2
2063741	Laudelino Batista Pereira	Nova Ponte	Sim	Realocada	MG-3157708-7866.D3C4.542A.4353.9A1B.6F0D.C974.6110
3006180	Leonídio Bastista Pereira	Santa Juliana	Não	Realocada	MG-3157708-50DA.24ED.447F.48E8.9EA5.8A11.07D1.F284
1480956	Librandina Angélica Gonçalves	Uberlândia	Não	Em andamento	
6866110	Luís Alberto Castro Alves	Araxá	Não	Realocada	MG-3104007-119F.BCBC.AD23.4518.8F61.3B58.583C.4A35
502701	Luiz Arnaldo Pereira Resende	Nova Ponte	Sim	Realocada	MG-3145000-0A37.C855.43BE.460E.ABD5.424D.493B.A30B



4875460	Luzdalba Pereira Alves	Uberlândia	Sim	Realocada	MG-3170206- FE96.7754.97AD.49A6.A077.B865.B4BA.7E15
7586643	Magda Cristina Borges de Carvalho	Perdizes	Não	Em andamento	
431832	Manoel Fernandes da Silveira	Uberlândia	Não	Recusa	
4646746	Marcos Antônio Macedo de Carvalho	Ituiutaba	Sim	Recusa	
578074	Maria Aparecida de Castro Marcondes	Araxá	Sim	Judicial	
4495183	Maria Rodrigues Pereira	Santa Juliana	Sim	Realocada	MG-3157708- 0C17.143F.365E.49CC.8072.EB90.B431.6926
1212674	Mauro Tadayuk Dai	Araxá	Sim	Recusa	
524781	Mianni Vaz de Andrade	Araxá	Não	Judicial	
3159243	Milton Inácio da Silva	Uberlândia	Sim	Realocada	MG-3170206- C9F4.A3E9.8915.4340.96E9.E893.9F2C.4BF0
501315	Nelsi Antônio Pasin	Uberlândia	Não	Judicial	
8187370	Nilson Pereira da Cruz	Uberlândia	Não	Judicial	
8420047	Nilson Pereira da Cruz	Nova Ponte	Não	Judicial	
1078223	Omar Elias Ferreira	Santa Juliana	Sim	Judicial	
1099072	Omar Mamedes Guimarães	Uberlândia	Sim	Realocada	MG-3170206- 18B3.3382.C4D4.4FEF.8C19.6F80.1ACE.F940



8174199	Omar Mamedes Guimarães	Uberlândia	Sim	Realocada	MG-3170206-EE68.6358.417A.492F.A222.D6BC.858D.AC92
8618423	Ozar Mendes Rezende	Nova Ponte	Não	Recusa	
1839951	Paulo Adriano Rezende	Perdizes	Não	Judicial	
4717748	Paulo Sérgio Oliveira Santos	Uberlândia	Sim	Recusa	
3933790	Reinaldo Pereira Batista	Nova Ponte	Sim	Em andamento	
9108208	Romildo Fernandes Rezende	Nova Ponte	Sim	Realocada	MG-3145000-F523.CAF6.C956.415B.9338.108C.F405.9125
1469788	Salvador Bernardes Almeida de	Nova Ponte	Sim	Realocada	MG-3157708-E560.811D.64E1.4EBB.8F38.2115.DBAA.7755
2194327	Sebastião da Cunha Prado	Santa Juliana	Sim	Recusa	
6581399	Sebastião Humberto Andrade Arantes	Uberlândia	Sim	Recusa	
4266141	Teresina Maria Castro Alves e outros	Araxá	Sim	Realocação própria	MG-3104007-C60E.8720.CD67.4025.9781.3553.6680.3563
4266146	Teresina Maria Castro Alves e outros	Araxá	Sim	Realocação própria	
4270179	Teresina Maria Castro Alves e outros	Araxá	Sim	Realocação própria	
7660192	Teresina Maria Castro Alves e outros	Araxá	Sim	Realocação própria	



7667348	Teresina Maria Castro Alves e outros	Araxá	Sim	Realocação própria	
2146621	Vagnete Fagundes Ferreira	Uberlândia	Sim	Recusa	
1317191	Vicente dos Santos Londe	Perdizes	Sim	Recusa	
8330467 / 3272615	Vilmondes Almeida Junior	Santa Juliana	Não	Reserva realocada	MG-3157708-3743.6709.0123.44D1.88AA.F6F5.D8E8.93EC
640061	Viltamar Pereira da Cunha	Nova Ponte	Não	Reserva realocada	MG-3145000-7297.230D.DC1D.41C7.8645.4133.1E6F.27D4
3754083	Viltamar Pereira da Cunha	Nova Ponte	Não	Reserva realocada	MG-3145000-D539.0333.F099.4609.B0B3.E9C8.30C4.E680
389345	Walter José de Resende	Uberlândia	Não	Recusa	
8519587	Walter Pereira de Moraes	Uberlândia	Sim	Recusa	
7476253	Zélia Maria Carneiro dos Santos	Santa Juliana	Sim	Realocação própria	

O empreendedor informa que houve orientação dos proprietários que tiveram a reserva legal atingida. Foi solicitado um plano de ação da empresa junto aos proprietários para as realocações das reservas legais, apresentado nas informações complementares. Contudo, a proposta trata somente de relocação no SICAR, e não junto ao órgão ambiental. Solicitamos, portanto, que um novo plano de ação, considerando os custos de relocação e de análise junto ao órgão ambiental, em particular das reservas legais averbadas, seja reapresentado em até 30 dias da emissão da licença. Para cumprir o plano, o empreendedor deverá apresentar semestralmente uma planilha, contendo os itens da tabela acima, além de coordenadas das reservas legais, número da matrícula e área da reserva legal intervinda, com os status das reservas legais realocadas atualizado.



Algumas das propostas de realocação foram apresentadas em locais degradados. Para essas, solicita-se que seja apresentado um PTRF, a ser executado em parceria com o proprietário.

4. Intervenção Ambiental

Não há concessão de supressão de vegetação nativa nessa fase do licenciamento (LO). A empreendedora informou, em resposta às informações complementares, que já foram finalizados os cortes rasos nos polígonos autorizados pela AIA nº 1370.01.0046649/2020-04 vinculada à LP+LI, ou seja, nessa área não haverá mais acréscimos.

Entretanto, a empreendedora informou que devido a fase de comissionamento poderá haver alguma necessidade de cortes seletivos que são impeditivos para a operação e manutenção do Projeto Triângulo Mineiro. A equipe técnica salienta que qualquer corte que possa vir a ocorrer fora da área autorizada pela AIA nº 1370.01.0046649/2020-04, deve ser previamente autorizado pela autoridade competente, devendo a empreendedora se atentar às autorizações necessárias, uma vez que este parecer único não as dispensa e nem substitui.

5. Uso da Água

Para a fase de operação são previstos 8 funcionários em cada uma das SE's, sendo o consumo bem reduzido em relação ao previsto para a fase de instalação, onde foram considerados até 120 funcionários em cada local. Dessa forma, realizou-se um cálculo proporcional para a estimativa do balanço hídrico.

REGIÃO	FINALIDADE	CONSUMO (M ³ /DIA)- OUTORGA*	CONSUMO (M ³ /DIA)- FASE DE OPERAÇÃO**
Uberlândia 10	Consumo humano e uso hidrossanitário	22 (110 pessoas)	1,6 (8 pessoas)
	Construção Civil	21,23	n/a
	Total	43,23	1,6
Araxá 3	Consumo humano e uso hidrossanitário	13,2 (110 pessoas)	0,96 (8 pessoas)
	Construção Civil	30	n/a
	Total	43,2	0,96
Monte Alegre de Minas 2	Consumo humano e uso hidrossanitário	14,4 (120 pessoas)	0,96 (8 pessoas)
	Construção Civil	30	n/a
	Total	44,4	0,96

*Consumo constado no pedido de Outorga do uso da água.

**Consumo durante a fase operação.

TABELA 5.1: BALANÇO HÍDRICO. FONTE: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, 2023.



6. Compensações

6.1 Compensação por intervenção em APP

A referida compensação foi aprovada no Parecer Único 5225/2020 nos moldes do inciso II do Art. 75º, do Decreto estadual n.º 47.749/19 e alterada no adendo basicamente quanto ao tamanho da área destinada à compensação.

A empreendedora ainda não realizou a recuperação da área, tendo justificado que entre os dias 12 e 21 de setembro de 2022 aconteceu a primeira campanha de coleta de germoplasma no PARNA, sendo que a próxima coleta está prevista para o período de abril a setembro de 2023, para posterior plantio. Todavia, o cronograma apresentado junto à compensação aprovada no PU 5225/2020, estabeleceu que o plantio deveria ter ocorrido até agosto de 2022, ou seja, a empreendedora descumpriu aquilo que foi estabelecido no programa aprovado no PU 5225/2020, no que tange ao momento em que deveria ter sido realizado o plantio, dessa forma, foi lavrado auto de infração - AI n.º 315013/2023.

A compensação será monitorada por mais 5 anos, com a condição de apresentação de relatórios fotográficos ao órgão.

6.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº443/2014 e leis específicas

A referida compensação foi aprovada no Parecer Único 5225/2020 e alterada no adendo ao Parecer Único 5225/2020, tendo sido condicionado à empreendedora a execução de plantio de 6095 mudas na RPPN Ecocerrado do Brasil, comprovando a execução, inclusive o monitoramento, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental.

A empreendedora apresentou fotos da área em 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023, recibo de protocolos 63828418, e informou que o plantio foi executado entre os dias 14 e 22 de novembro de 2022, durante o período chuvoso, o que beneficia o melhor desenvolvimento das mudas.

O monitoramento das atividades do PTRF será semestral, com duração de cinco anos.

6.3 Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

A proposta de Compensação Florestal por suprimir vegetação nativa no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural foi aprovada no Parecer Único



5225/2020 e o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Mata Atlântica foi celebrado entre a IEMG e SEMAD, em 23/11/2021.

O monitoramento continuará com frequência mínima semestral, devendo perdurar por mais 5 anos a partir da concessão da licença de operação.

7. Cumprimento das Condicionantes

6.1 Cumprimento das condicionantes do Parecer Único 5225/2020

Condicionante 1: Apresentar local previsto para áreas de bota-fora dos resíduos de limpeza do terreno e outras atividades, com justificativas da escolha do local, detalhamento da área e as medidas de controle para evitar perda ou carreamento de solos. **Prazo:** Antes do início das obras.

Análise: No dia 23/12/2021, através do Sei 1370.01.0046649/2020-04, documento 40018840, foi formalizado ofício CT/EM/2395/2021, contendo relatório que informou os locais onde seriam depositados os resíduos mencionados na condicionante.

Status: Cumprida.

Condicionante 2: Criar um canal de comunicação direto entre as comunidades e empreendedor para recebimento de dúvidas, críticas e sugestões acerca do empreendimento. Apresentar relatórios semestrais com manifestações da comunidade e ações de resposta.

Prazo: 30 dias para apresentação da criação do canal e seis meses para o primeiro relatório.

Análise: No dia 14/01/2022, através do SEI 1370.01.0046649/2020-04, documento 40859540, foi formalizado ofício CT/EM/65/2022, contendo relatório em atendimento às condicionantes 2 e 3. Quanto à condicionante nº 2, foi informado que, a ouvidoria do canal de comunicação estava aberta desde a elaboração do diagnóstico ambiental, que contou com uma campanha de comunicação prévia realizada entre os dias 11 e 23 de junho de 2020. Essa atividade teve como objetivo divulgar e garantir o acesso às informações sobre o empreendimento, seu processo de licenciamento e disponibilizar os canais de comunicação para dúvidas. A empreendedora informa que tais canais seriam divulgados novamente em todos os materiais informativos do projeto. Portanto, a parte da condicionante que solicita a criação de um canal de comunicação direto entre as comunidades e empreendedor para recebimento de dúvidas, críticas e sugestões acerca do empreendimento foi cumprida através de tal protocolo.

Quanto à parte que solicita apresentação semestral de relatórios com manifestações da comunidade e ações de resposta, essa foi apresentada em relatório semestral de acompanhamento, protocolo SEI 48274448, dentro do item que trata do Programa de Comunicação Social, apresentados em 15/06/2022 e também no Relatório de Solicitação



de Licença de Operação - Atendimento dos Programas Ambientais protocolado em dezembro/2022.

Status: Cumprida.

Condicionante 3: Elaborar boletim informativo ao público localizado na AID do empreendimento, dando publicidade a concessão da licença Ambiental, a previsão do início das obras e divulgação do canal de comunicação criado, para relacionamento entre as comunidades e empreendedor.

Prazo: 30 dias

Análise: Em atendimento à condicionante, em 14/01/2022, foi protocolada a Carta CT/EM/65/2022 (SEI nº 40859536) com o boletim informativo e cartaz elaborados para a divulgação da obtenção da licença ambiental, informe do início das obras e canais de comunicação do empreendimento. O relatório semestral de acompanhamento, protocolo SEI 48274448, demonstrou a entrega dos informativos à população da AID.

Status: Cumprida.

Condicionante 4: Comprovar a viabilização de instrução dos proprietários para formalização dos processos de relocação de reservas legais que sofrerão intervenção.

Prazo: 120 dias

Análise: O empreendedor apresentou um plano de instrução dos proprietários e comprovação. Contudo, ainda que a condicionante tenha sido cumprida adequadamente, mostrou-se ineficaz, já que somente 35 reservas legais foram realocadas. Dessa forma, novas condicionantes

Status: Cumprida

Condicionante 5: Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofreram interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais

Prazo: 30 dias após conclusão do processo de relocação

Análise: O empreendedor apresentou recibo do CAR de 35 propriedades, cujas reservas legais foram realocadas, que foram citadas na tabela neste parecer único. Todos os recibos de inscrição do CAR deverão ser encaminhados e citados na planilha solicitada para gestão do órgão ambiental.

Status: Cumprida

Condicionante 6: Informar sobre a necessidade da continuidade, ou não, do programa de monitoramento de fauna, conforme relatórios técnicos gerados.

Prazo: Em até 60 dias após o vencimento da autorização de manejo de fauna.

Análise: A Autorização de Manejo de Fauna nº SPP 049/2021, referente ao monitoramento de fauna, foi emitida em 17/12/2021, com validade de 1 (um) ano, ou



seja, sua validade encerrou em 17/12/2022, fazendo com que a condicionante tivesse que ser cumprida até 18/04/2023, ou seja, ainda está dentro do prazo para atendimento. Foram realizadas duas campanhas, em março e agosto de 2022. A análise dos resultados do programa é apresentada no Relatório de Solicitação de Licença de Operação - Atendimento dos Programas Ambientais, no tópico 4.13 Programa de Monitoramento de Fauna, todavia, não foi esclarecido sobre a necessidade ou não do programa.

Status: Cumprida

Condicionante 7: Executar a compensação por supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção e protegidos por lei, que visa o plantio de 10.935 mudas na RPPN Ecocerrado do Brasil, comprovando a execução, inclusive o monitoramento, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da licença.

Análise: O cronograma apresentado para a emissão da LP+LI, aprovado no PU 5225/2020, informa que as ações ativas de revegetação deveriam ocorrer um pouco antes da estação chuvosa, para atividades pré-plantio, aproximadamente, em agosto de 2022. As ações estão em andamento e foram descritas no 1º Relatório Semestral (48274448), no tópico que trata do Programa de Reposição Florestal, apresentado em 15/06/2022 e no Relatório de Solicitação de Licença de Operação Atendimento dos Programas Ambientais, apresentado em dezembro/2022. Além disso, foi solicitado em Relatório Técnico de Situação, protocolo SEI 63548690, imagens da área destinada a tal compensação. A empreendedora apresentou, em 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023, recibo de protocolos 63828418, contendo fotos e vídeos da área, comprovando o plantio, que foi realizado entre os dias 14 e 22 de novembro de 2022.

Uma vez que o objeto desta condicionante de nº 7 é equivalente ao objeto da condicionante nº 8, apresentada a seguir, ainda que o prazo de apresentação de relatórios solicitado no PU 5225/2020, para a condicionante 7, seja referente a um período de 5 anos, a condicionante nº 7 não será replicada, todavia, a condicionante nº 8 será replicada neste parecer único, para que se cumpra o monitoramento pelo prazo de 5 anos estabelecido no Parecer Único 5225/2020, que concedeu a LP+LI.

Status: Cumprida.

Condicionante 8: Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção.



Prazo: Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos. *Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.*

Análise: O empreendedor, em seu Relatório de atendimento às condicionantes (48274438), apresentado em 15/06/2022, declara ciência sobre a condicionante e informa que enviará o relatório de monitoramento após 1 ano de seu plantio.

Ainda que a empreendedora tenha prazo para apresentação do relatório especificado na condicionante, foi solicitado, para fins de comprovação da execução do plantio, no Relatório Técnico de Situação, protocolo SEI 63548690, imagens da área destinada a tal compensação. A empreendedora apresentou, em 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023, recibo de protocolos 63828418, informando que o plantio foi executado entre os dias 14 e 22 de novembro de 2022, durante o período chuvoso o que beneficia o melhor desenvolvimento, além de fotos da área.

Diante de todo exposto, esta condicionante será replicada neste Parecer Único, com prazo de apresentação até o mês de dezembro de cada ano, durante 5 anos, para que se cumpra o prazo de monitoramento estabelecido no Parecer Único 5225/2020, que concedeu a LP+LI. Importante salientar que tal compensação foi alvo de retificação no adendo ao PU 5225/2020, no que tange à quantidade de mudas a serem plantadas, dessa forma, a sua reiteração neste PU será feita de acordo com o que foi condicionado no adendo, ou seja, o plantio de 6095 mudas na RPPN Ecocerrado do Brasil.

Status: Dentro do prazo.

Condicionante 9: Apresentar relatório técnico e fotográfico de desmobilização dos locais de armazenamento dos resíduos das obras com a ART do profissional responsável.

Prazo: Ao final da desmobilização em cada local de realização das obras/armazenamento de resíduos.

Análise: O empreendedor, em seu Relatório de atendimento às condicionantes (48274438), apresentado em 15/06/2022, declara ciência sobre a condicionante e informa que irá apresentar seu cumprimento em momento oportuno. Em resposta às informações complementares, a empreendedora informa que os canteiros terão utilidade até a fase inicial de testes e efetiva energização do Projeto Triângulo Mineiro, dessa forma, considerando que o prazo da condicionante define que a apresentação do relatório aconteça somente após a sua desmobilização, que ainda não ocorreu, a condicionante será reiterada neste Parecer único, para que o relatório técnico e fotográfico seja apresentado quando da desmobilização total dos canteiros de obras.

Status: Dentro do prazo.



Condicionante 10: Apresentar comprovação da destinação adequada dos efluentes sanitários dos canteiros de obras.

Prazo: Ao final da desmobilização em cada local de realização das obras.

Análise: No 1º Relatório Semestral (48274448), apresentado em 15/06/2022, no tópico 4.2, que trata do Plano Ambiental para a Construção, são informados os procedimentos em relação aos efluentes.

Em resposta às informações complementares, a empreendedora informa que os canteiros terão utilidade até a fase inicial de testes e efetiva energização do Projeto Triângulo Mineiro, dessa forma, considerando que o prazo da condicionante define que a comprovação da destinação adequada dos efluentes aconteça somente após a sua desmobilização, que ainda não ocorreu, a condicionante será reiterada neste Parecer único, para que seja tal comprovação seja apresentada quando da desmobilização total dos canteiros de obras.

Status: Dentro do prazo.

Condicionante 11: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente a Lei Federal nº 11.428/2006 ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017.

Prazo: Conforme cronograma do TCCF.

Análise: O Termo de Compromisso de Compensação Florestal em por Intervenção em Mata Atlântica foi celebrado entre a IEMG e SEMAD, assinado em 23/11/2021 e se encontra anexado no processo sei 1370.01.0046649/2020-04 (id 38607470). As obrigações da compromissária estabelecidas no Termo são:

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou ao órgão licenciador em 21/12/2021, por meio da Carta CT/EM/2351/2021 (SEI nº 39878731) a publicação do TCCF no Diário Oficial de Minas Gerais.

Status: Atendido.

2. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura.



Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou ao órgão licenciador em 30/11/2021, por meio da Carta CT/EM/2273/2021 (SEI nº 38820679) o registro do TCCF no cartório de registro de títulos e documentos.

Status: Atendido.

3. Averbar às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, a área de compensação a título de RPPN em caráter permanente/perpétuo, alvo de conservação conforme Projeto Técnico de Recuperação Florestal - PTRF aprovado, que perfaz o total de 22,60 hectares, conforme abaixo especificado

Foram realizados dois pedidos de prorrogação do prazo para cumprimento dessa obrigação, protocolo 46560018 em 13/05/2022 e protocolo 56347351 em 17/11/2022, ambos tempestivos, formulados pela empreendedora Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A, tendo em vista que o Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá ainda está analisando os trâmites legais para concretizar a averbação da área de compensação em RPPN de caráter perpétuo. Em 23 de novembro de 2022, foi emitido Ofício SEMAD/SUPPRI/DCP nº. 24/2022, concedendo 180 dias de dilação do prazo para o cumprimento dessa obrigação. Dessa forma, o prazo passou a se encerrar em 13/05/2023.

Status: Dentro do Prazo

4. Promover a RECUPERAÇÃO AMBIENTAL conforme PTRF aprovado que perfaz o total de 16,85 hectares, na Fazenda Severino, conforme abaixo especificado.

Em seu Relatório de atendimento às condicionantes (48274438), apresentado em 15/06/2022, O empreendedor declara ciência sobre a condicionante e informa que para o melhor desenvolvimento da recuperação ambiental, iniciará o plantio no próximo período chuvoso, ou seja, a partir de outubro de 2022.

No Relatório de Solicitação de Licença de Operação - Atendimento dos Programas Ambientais, apresentado em dezembro/2022, a empreendedora informa que o plantio estaria previsto para ser iniciado no mês de dezembro de 2022, dessa forma, em 03 de abril de 2023 foi solicitado Relatório Técnico de Situação (63548690), para fins de comprovação da execução do plantio. A empreendedora apresentou, em 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023, recibo de protocolos 63828418, informando que as atividades de plantio foram finalizadas no dia 02 de março de 2023, além de fotos das atividades e da área de plantio.

Status: Cumprida.



5. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

O empreendedor declara ciência sobre a condicionante.

Status: Informativa.

6. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

6.1 Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;

O empreendedor apresentou ao órgão licenciador em 21/12/2021, por meio da Carta CT/EM/2351/2021 (SEI nº 39878731) a publicação do TCCF no Diário Oficial de Minas Gerais.

6.2 Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou ao órgão licenciador em 30/11/2021, por meio da Carta CT/EM/2273/2021 (SEI nº 38820679) o registro do TCCF no cartório de registro de títulos e documentos

6.3 Cópia do protocolo para criação de RPPN;

Foram realizados dois pedidos de prorrogação do prazo para cumprimento dessa obrigação, protocolo 46560018 em 13/05/2022 e protocolo 56347351 em 17/11/2022, ambos tempestivos, formulados pela empreendedora Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A, tendo em vista que o Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá ainda está analisando os trâmites legais para concretizar a averbação da área de compensação em RPPN de caráter perpétuo. Em 23 de novembro de 2022, foi emitido Ofício SEMAD/SUPPRI/DCP nº. 24/2022, concedendo 180 dias de dilação do prazo para o cumprimento dessa obrigação. Dessa forma, o prazo passou a se encerrar em 13/05/2023.

6.4 Comprovar o cumprimento recomposição/recuperação.

A empreendedora apresentou, em 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023, recibo de protocolos 63828418, informando que as atividades de plantio foram finalizadas no dia 02 de março de 2023, além de fotos das atividades e da área de plantio.

Status: Cumprida.

Condicionante 12: Comprovar a execução, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental, da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da licença.



Análise: No 1º Relatório Semestral (48274448), apresentado em 15/06/2022, no tópico 4.11, é informado que, até aquele momento, ainda não havia atividade efetiva (plantio) de reposição florestal e que as atividades estariam previstas para iniciarem no período chuvoso.

Ainda que a empreendedora tenha prazo para apresentação do relatório especificado na condicionante, foi solicitado, para fins de comprovação da execução do plantio, no Relatório Técnico de Situação, protocolo SEI 63548690, imagens da área destinada a tal compensação. A empreendedora apresentou, em 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023 e anexos (Recibo de protocolos 63828418), informando que entre os dias 12 e 21 de setembro de 2022 aconteceu a primeira campanha de coleta de germoplasma no PARNA, sendo que a próxima coleta está prevista para o período de abril a setembro de 2023, para posterior plantio. Todavia, o cronograma apresentado junto à compensação aprovada no PU 5225/2020, estabeleceu que o plantio deveria ter ocorrido até agosto de 2022, ou seja, a empreendedora descumpriu aquilo que foi estabelecido no programa aprovado no PU 5225/2020, no que tange ao momento em que deveria ter sido realizado o plantio.

Diante de todo exposto, esta condicionante será replicada neste Parecer Único, para que se cumpra o prazo de 5 anos de monitoramento estabelecido no Parecer Único 5225/2020, que concedeu a LP+LI. Importante salientar que tal compensação foi alvo de retificação no adendo ao PU 5225/2020, no que tange à área a ser recuperada, dessa forma, a sua inserção neste PU será feita de acordo com o que foi estabelecido no adendo, ou seja, a compensação mediante reposição florestal de 17,55ha em área desmatada no interior de Unidade de Conservação, Parque Nacional da Serra da Canastra, inserida na Sub-bacia do Alto São Francisco até Três Marias.

Status: Dentro do prazo.

Condicionante 13: Apresentar diagnóstico sobre as atividades de voo livre que ocorrem na Serra da Ventania, objetivando a compatibilização das mesmas com a infraestrutura a ser instalada. O empreendedor deverá comprovar a participação dos interessados na identificação dos impactos e mensuração, se necessário, de salvaguardas.

Prazo: Antes da implantação das torres 97-2 e 100-2 do trecho da LT da SE Nova Ponte a SE Araxá 3.

Análise: Em 26/05/2022 foi emitido o Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 118/2022 (SEI nº 47216458) com o informe sobre a aprovação das medidas propostas e o cumprimento da condicionante.

Status: Cumprida



6.2 Cumprimento das condicionantes do Adendo ao Parecer Único 5225/2020

Condicionante 1: Viabilizar junto aos proprietários as relocações das reservas legais na área de intervenção e apresentar os CAR retificados, conforme descrito neste adendo.

Prazo: 360 dias para apresentação dos CAR's retificados.

Análise: Foi apresentado um plano de facilitação das realocações, como já mencionado nos itens anteriores. As realocações deverão ser feitas conforme recomendações, seguindo um novo modelo de plano de ação condicionado neste parecer único. Os cadastros do CAR deverão ser apresentados em até 30 dias após as retificações.

Status: Cumprido.

Condicionante 2: Comprovar a execução, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental, da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da licença.

Análise: Tendo em vista que o adendo foi concedido em agosto de 2022 e que a condicionante pede que a comprovação seja realizada anualmente, o prazo se encerraria em agosto de 2023, ou seja, ainda não foi decorrido.

Ainda que a empreendedora tenha prazo para apresentação do relatório especificado na condicionante, foi solicitado, para fins de comprovação da execução do plantio, no Relatório Técnico de Situação, protocolo SEI 63548690, imagens da área destinada a tal compensação. A empreendedora apresentou, em 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023 e anexos (Recibo de protocolos 6382841), informando que entre os dias 12 e 21 de setembro de 2022 aconteceu a primeira campanha de coleta de germoplasma no PARNA, sendo que a próxima coleta está prevista para o período de abril a setembro de 2023, para posterior plantio. Todavia, o cronograma apresentado junto à compensação aprovada no PU 5225/2020, estabeleceu que o plantio deveria ter ocorrer até agosto de 2022, ou seja, a empreendedora descumpriu aquilo que foi estabelecido no programa aprovado no PU 5225/2020 no que tange à época em que deveria ter sido realizado o plantio.

Diante de todo exposto, esta condicionante será replicada neste Parecer Único, para que se cumpra o prazo de 5 anos de monitoramento estabelecido no Parecer Único 5225/2020, que concedeu a LP+LI. Importante salientar que tal compensação foi alvo de retificação no adendo ao PU 5225/2020, no que tange à área a ser recuperada, dessa forma, a sua reiteração neste PU será feita de acordo com o que foi estabelecido no



adendo, ou seja, a compensação mediante reposição florestal de 17,55ha em área desmatada no interior de Unidade de Conservação, Parque Nacional da Serra da Canastra, inserida na Sub-bacia do Alto São Francisco até Três Marias.

Status: Dentro do prazo.

Condicionante 3: Executar a compensação por supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, que visa o plantio de 6095 mudas na RPPN Ecocerrado do Brasil, comprovando a execução, inclusive o monitoramento, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da licença.

Análise: Tendo em vista que o adendo foi concedido em agosto de 2022 e que a condicionante pede que a comprovação seja realizada anualmente, o prazo ainda não foi decorrido. Ainda que a empreendedora tenha prazo para apresentação do relatório especificado na condicionante, foi solicitado, para fins de comprovação da execução do plantio, no Relatório Técnico de Situação, protocolo SEI 63548690, imagens da área destinada a tal compensação. A empreendedora apresentou, 06/04/2023, ofício CT/EM/562/2023 e anexos (Recibo de protocolos 6382841), informando que o plantio foi executado entre os dias 14 e 22 de novembro de 2022, durante o período chuvoso o que beneficia o melhor desenvolvimento, além de fotos da área.

Diante de todo exposto, esta condicionante será replicada neste Parecer Único, com prazo de apresentação até o mês de dezembro de cada ano, durante 5 anos, para que se cumpra o prazo de monitoramento estabelecido no Parecer Único 5225/2020, que concedeu a LP+LI.

Status: Dentro do prazo.

Condicionante 4: Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção.

Prazo: Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos. *Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.*

Análise: Tendo em vista que o adendo foi concedido em agosto de 2022 e que a condicionante pede que a comprovação seja realizada anualmente, o prazo ainda não foi decorrido. Esta condicionante será replicada neste Parecer Único, para que se



cumpra o prazo de 5 anos de monitoramento estabelecido no adendo ao Parecer Único 5225/2020.

Status: Dentro do prazo.

8. Cumprimento dos Planos e Programas

Em 15/06/2022, a empreendedora apresentou o 1º Relatório Semestral de Acompanhamento de todos os seus programas ambientais. Em xx, foi solicitado, através de informações complementares, relatório atualizado, contendo evidência do cumprimento de todas as atividades/ações realizadas em face dos programas e projetos ambientais mencionados na LP+LI. A análise de ambos os relatórios será discutida a seguir.

Programa de Gestão Ambiental (PGA)

As atividades do programa tiveram início no mês de janeiro de 2022, concomitantemente com a mobilização da equipe de obras. Foram realizadas inspeções de campo para levantamento e registro de ocorrências.

No período avaliado foram elaboradas 971 fichas de vistoria, das quais 495 representam atestado de conformidade (51%), 431 simples registro (44%), 31 desvios ambientais (3%), 14 não conformidades (2%) e não houve ocorrências extraordinárias.

Sobre as não conformidades, descritas a seguir, foi solicitado, via informação complementar, que a empreendedora prestasse esclarecimentos e adotasse as medidas cabíveis:

- I. A construtora realizou a supressão vegetal em desconformidade com projeto da torre 3/1 do trecho da LT 345 kV Nova Ponte – Araxá, invertendo em 90° graus o *layout* da torre estaiada;

DESCRIÇÃO	AÇÃO	REGISTRO
Em inspeção ambiental foi identificado que a construtora realizou a supressão vegetal em desconformidade com projeto, invertendo em 90° grau o <i>layout</i> da torre estaiada.	<ol style="list-style-type: none">1. Revisão da Instrução de Trabalho - inclusão de imagens com as dimensões permitidas em supressão da vegetação.2. Realização de Treinamento - ministrado treinamento para equipe de supressão.3. Recuperação da Área Degradada.	 <p>Foto 4.1-45: Sinalização do local afim de evitar o trânsito de máquinas e viabilizar o monitoramento ambiental para garantir a regeneração natural da vegetação.</p>

- II. Houve o carreamento de solo, atingindo área de preservação permanente (APP);



Foi verificado o carreamento de solo, provenientes do material laterítico solto da movimentação da atividade de terraplenagem, atingindo área de preservação permanente (APP).

A obra de terraplagem já avançou bastante, isto representa 40% de solo já compactados, evitando o carreamento de material pedológico/solo em direção à APP.



Foto 4.1-46: Evidência fotográfica da construção de contenções, dissipadores de energia em locais estratégicos, diques de contenção/curvas de níveis na área de menor declive afim de diminuir a força da água.

III. Houve o carreamento de sedimentos, atingindo área de preservação permanente (APP);

Carreamento de sedimentos para Área de Preservação Permanente

Foi implantada ainda a contenção com aplicação de pedra de mão em curva de nível, na saída do talude.



Foto 4.1-94: Aplicação de pedra de mão para contenção de sedimentos.

IV. Indivíduos arbóreos foram suprimidos fora da área de torre.

DESCRIÇÃO	AÇÃO	REGISTRO
Reincidência em desvio ambiental. Limpeza de área de torre com maquinário anterior ao devido processamento do material lenhoso. Material lenhoso sem a realização de empilhamento, separação de galhadas ou realização de cubagem. Indivíduos arbóreos suprimidos fora da área de torre e com supressão mecanizada.	1. Reunião Gerencial. 2. Realização de Treinamento. 3. Organização do material lenhoso.	<p>Foto 4.1-47: Corte da galhada e organização de todo o material lenhoso (enleiramento do material de acordo com a instrução de trabalho). O material foi mensurado, descrito em ficha rascunho para emissão de laudo de cubagem.</p>

v. Uso de água de poço artesiano sem outorga.



Dessa forma, para cada item especificado acima, foi obtido o seguinte esclarecimento e ação:

1. Supressão vegetal em desconformidade com projeto, invertendo em 90° grau o *layout* da torre estaiada: A empreendedora justifica que a nova posição da estrutura alocada sobrepõe em sua maior parte o estimado inicialmente e que, conforme pode ser observado pela figura abaixo, a supressão realizada após a inversão da posição é exatamente igual ao valor original autorizado pela AIA (0,264 ha). Todavia, a equipe técnica ressalta que, ainda que a área suprimida tenha sido equivalente a autorizada no que tange ao tamanho da área, o local suprimido não foi de acordo com o permitido, cabendo autuação. A cobertura do solo do local suprimido fora dos limites da área de abrangência inicial da torre (vegetação suprimida em desacordo com o previamente autorizado) está classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, e predominantemente coberto por espécies arbustivas. Com relação à quantificação do rendimento lenhoso, por se tratar de vegetação predominantemente arbustiva, o único indivíduo arbóreo com material lenhoso útil gerado foi referente a espécie *Qualea grandiflora*, com volume de 4,76 m³.

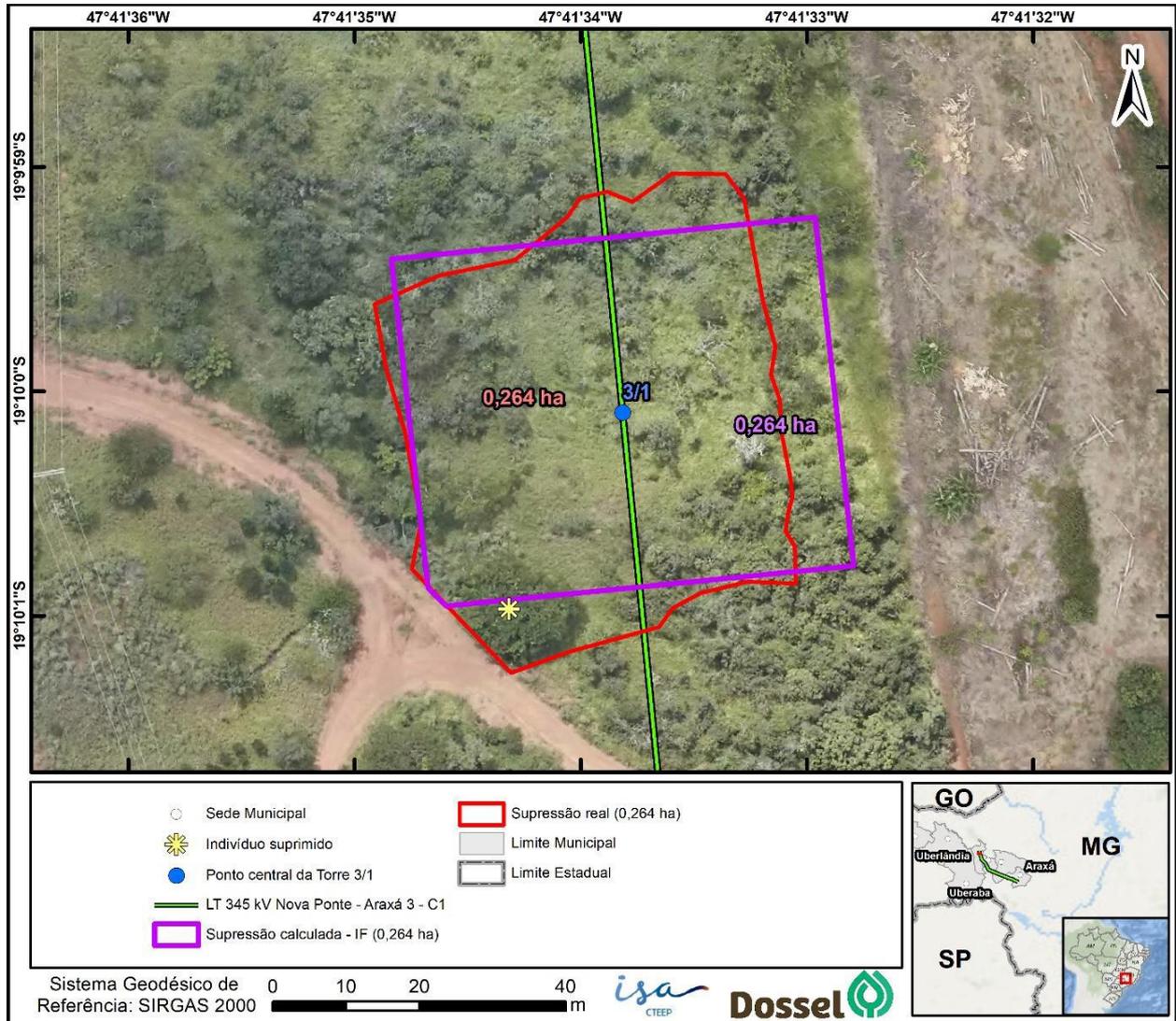


FIGURA 8.1: ÁREA DE SUPRESSÃO DA TORRE 3/1. FONTE: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, 2023.

Em relação às medidas de mitigação indicada pela inspeção ambiental, foram adotadas as seguintes medidas:

- ✓ Espalhamento/uniformização da matéria orgânica para forração e proteção do solo;
- ✓ Isolamento da área, a fim de evitar o trânsito de máquinas, possibilitando o monitoramento ambiental e garantir a regeneração natural da vegetação.
- ✓ Sinalização do local a fim de evitar o trânsito de máquinas e viabilizar o monitoramento ambiental para garantir a regeneração natural da vegetação



- ✓ Realização do monitoramento ambiental quanto a regeneração natural da vegetação.

Após as medidas supramencionadas, em registros fotográficos datados de 12 de dezembro de 2022, a área se encontrava conforme as imagens a seguir:



FIGURA 8.2: ÁREA EM REGENERAÇÃO. FONTE: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, 2023.

Diante de todo o exposto, foi lavrado - AI n° 315013/2023, devendo a empreendedora manter a área em isolamento e em monitoramento, a fim de manter o progresso de sua regeneração.

- ii. Carreamento de solo, atingindo área de preservação permanente (APP): A empreendedora informou que, após refinamento em geoprocessamento, foi identificado que a área afetada é de vegetação remanescente adjacente à APP, dentro de área licenciada para o empreendimento. Mesmo assim, com o intuito de evitar o carreamento para dentro da APP, prontamente foram realizadas medidas de mitigação com a paralisação das atividades, orientação e proteção da área pela suavização da inclinação e aumento da rugosidade superficial, por meio de construção dos dispositivos de contenções, dissipadores de energia em locais estratégicos e diques de contenção/curvas de níveis na área de menor declive a fim de diminuir a força da água. A figura abaixo demonstra a justificativa da empreendedora.

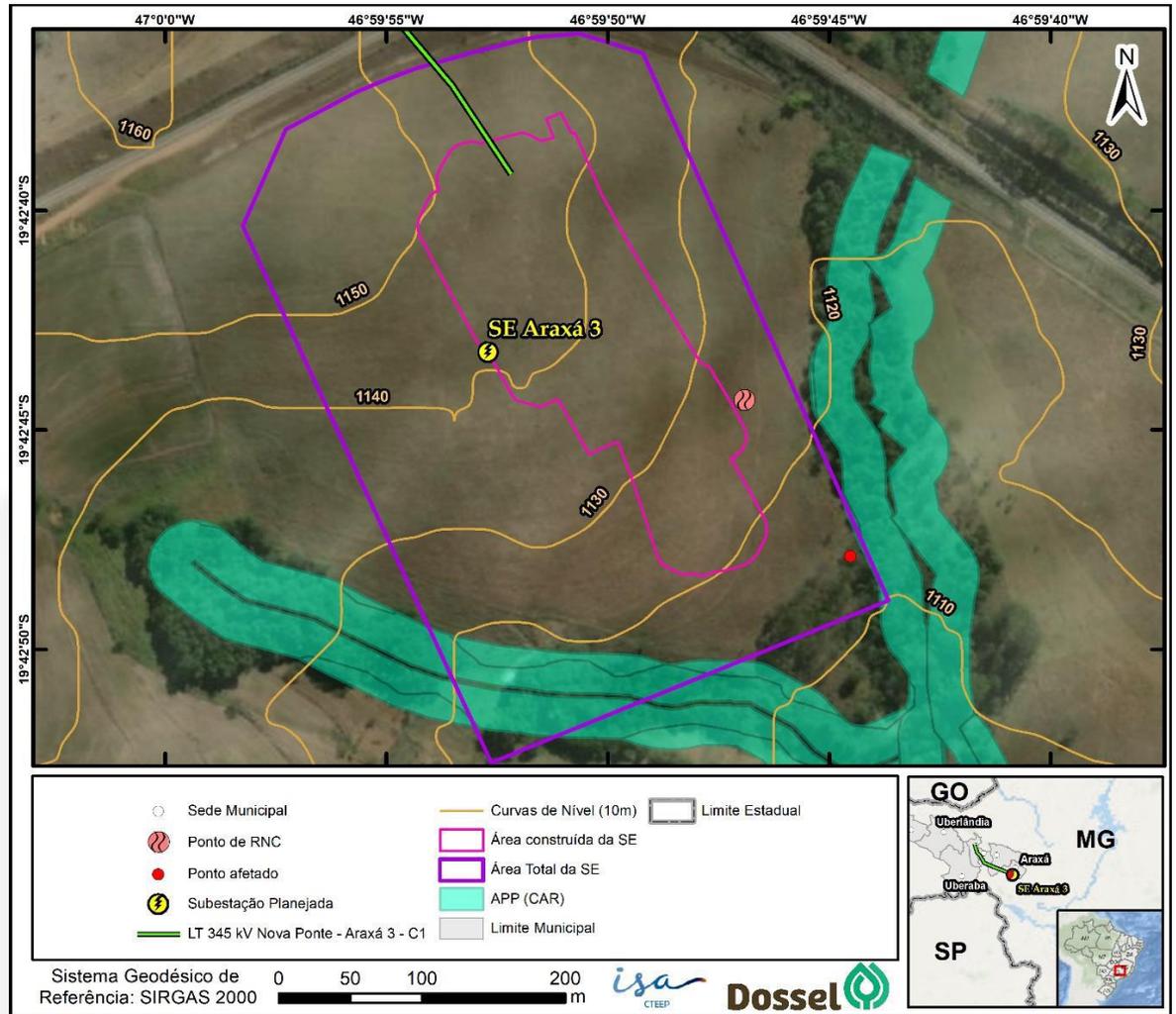
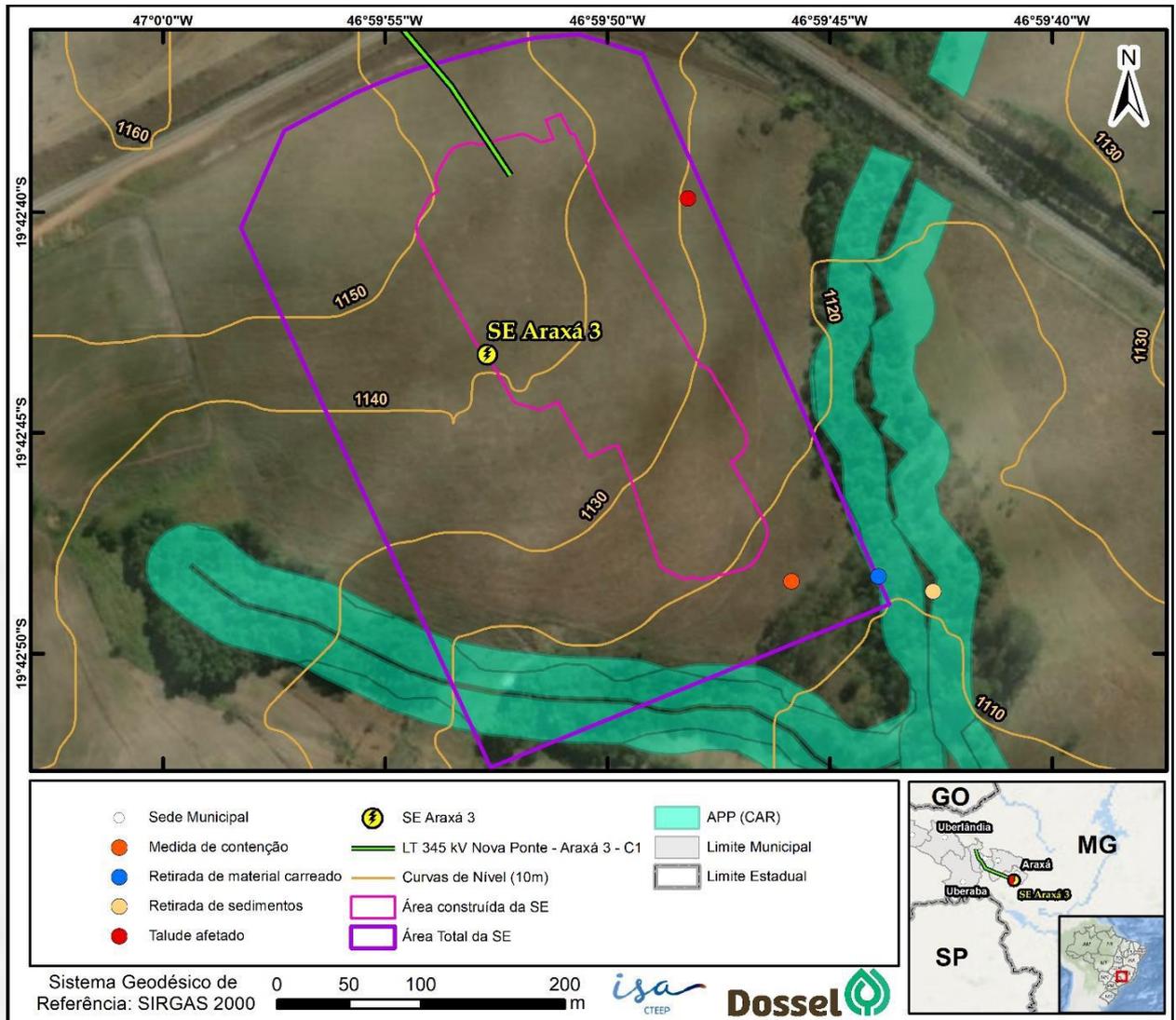


FIGURA 8.3: LOCALIZAÇÃO DA APP IMPACTADA. FONTE: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, 2023.

- III. Carreamento de solo, atingindo área de preservação permanente (APP): Assim como no ponto II acima, o registro do ponto III também se refere à área adjacente à APP de curso d'água, com vegetação referente a Floresta Estacional Semidecidual Aluvial, em proximidade com a SE Araxá 3, conforme figura abaixo:



O RNC apontou o deslizamento da saia de aterro, onde a empreendedora informou que foram imediatamente executadas medidas de contenção e mitigação dos impactos causados.

Para tratar diretamente a causa do escorregamento superficial, foi construído um dreno superficial provisório na entrada da subestação e um trecho de drenagem profunda com tubulação e um dissipador provisório, ademais, com o objetivo de reduzir o carreamento de sedimentos, foi implantada ainda a contenção com aplicação de pedra de mão em curva de nível na saia do talude. Para a mitigação do impacto foi priorizada a retirada dos sedimentos carreados da APP.



Reconformação de talude e utilização de curva de nível em formato "meia lua" para retenção e filtração de materiais.



Aplicação de pedra de mão para contenção de sedimentos



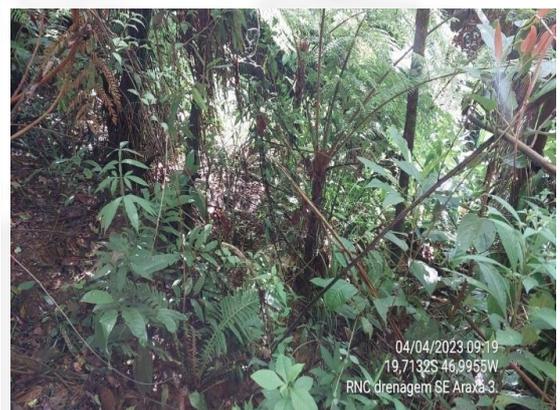
Vista superior do sistema de drenagem.



Retirada de sedimento carregado.



Evidências de área preservada na APP.



Evidências de área preservada na APP.

Considerando que a Subestação já encerrou suas atividades de instalação, ou seja, as atividades causadoras de tal impacto não irão mais ocorrer; que não houve morte de indivíduos devido ao carregamento; que a empreendedora procedeu com as medidas mitigadoras e com a recuperação da área afetada, inclusive com a retirada do material carregado, conclui-se que trata-se de um impacto pontual, e que a empreendedora agiu de forma a mitigar o impacto



gerado. Contudo, a equipe técnica lavrou o - AI nº 315013/2023, devido à intervenção que poderia resultar em danos aos recursos hídricos.

- iv. Indivíduos arbóreos suprimidos fora da área de torre: A empreendedora esclareceu que o corte relatado se trata de apenas um indivíduo, o qual se localizava no limite da área da torre e não havia sido considerado para corte. uma espécie de cerrado (*Jacaranda mimosifolia*) com volume 0,0722m³. Uma vez que a supressão foi de apenas um indivíduo exótico, não foi lavrado auto de infração.
- v. Uso de água de poço artesiano sem outorga: A empreendedora informou que o uso indevido do poço da SE Monte Alegre de Minas 2 ocorreu em 15/06/2022. E que assim que foi informada a não conformidade à construtora, o poço foi isolado e sinalizada a não autorização do uso e assim permaneceu sem uso até a missão da outorga. O poço está localizado nas seguintes coordenadas geográficas 18°47'50,14" S e 49°00'09,73" O. A autorização para perfuração do poço tubular foi emitida no dia 11/01/2022 e o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Portaria nº 1901844, emitido em 21/03/2023. Diante do uso da água do poço sem a devida autorização, foi lavrado auto de infração - AI nº 315013/2023.

Plano Ambiental Para Construção (PAC)

O Plano Ambiental para a Construção teve início concomitante à mobilização dos trabalhadores, se estendendo até o final das obras, sendo apresentado em três partes, à saber:

Acompanhamento das atividades construtivas

A supervisão ambiental das atividades construtivas foi realizada de acordo com o cronograma de obras, englobando as frentes de serviço e canteiros de obra, sendo verificados todos os aspectos ambientais relacionados às práticas construtivas.

Subprograma de monitoramento de ruídos

O presente subprograma realizou monitoramento de ruídos nos locais de atividades das obras, representados pelos canteiros de obras nas subestações, comunidades nos arredores do empreendimento, sendo a mais próxima a 290 metros da linha de transmissão, canteiro principal e pátio de materiais. Foram monitoradas as 4 subestações (Araxá 3, Uberlândia 10, Monte Alegre de Minas 2 e Nova Ponte) e os canteiros de obra das linhas de transmissão localizados em Nova Ponte. Ressalta-se que durante os meses de janeiro e fevereiro a equipe estava em fase de planejamento e mobilização, desta forma as medições iniciaram-se no mês de março. Durante o mês de abril não ocorreram medições, tendo a empreendedora alegado que por questões



técnicas, processo de aquisição e calibração dos aparelhos junto aos laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Subestação Nova Ponte

O monitoramento de nível de pressão sonora do ambiente referente à SE Nova Ponte, conforme os resultados das medições em ambiente externo realizados entre os meses de março e janeiro de 2023, das 28 medições realizadas, 27 tiveram resultados dentro dos limites da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.100/1990. Uma vez que 1 resultado foi apresentado fora do limite, todavia, a empreendedora informa que não há residências próximas a SE Nova Ponte, implicando que apesar dos resultados acima do limite dos níveis das normas, não há impacto à residentes/moradores.

Subestação Uberlândia 10

Na SE Uberlândia 10 foram realizados três pontos de monitoramento entre os meses de março de 2022 a janeiro de 2023. Das 21 medições realizadas, todas tiveram resultados dentro dos limites da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.100/1990.

Subestação Araxá 3

O monitoramento de nível de pressão sonora do ambiente referente à SE Araxá 3, conforme os resultados das medições em ambiente externo realizados entre os meses de março e janeiro de 2023, das 28 medições realizadas, todas tiveram resultados dentro dos limites da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.100/1990.

Subestação Monte Alegre de Minas 2

Na SE Monte Alegre de Minas 2 foram realizados quatro pontos de monitoramento entre os meses de março/2022 e janeiro de 2023. Foram realizadas 28 medições, todas tiveram resultados dentro dos limites da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.100/1990.

Canteiro de Obras Principal - Nova Ponte

No canteiro central foram realizados quatro pontos de monitoramento entre os meses de março/2022 e janeiro de 2023. Foram realizadas 28 medições, todas tiveram resultados dentro dos limites da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.100/1990.

Pátio de Materiais – Nova Ponte

No canteiro central foram realizados quatro pontos de monitoramento entre os meses de março/2020 e janeiro de 2023. Foram realizadas 28 medições, todas tiveram resultados dentro dos limites da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.100/1990.

Comunidades



O monitoramento de ruídos ocorreu próximo a 5 comunidades. Das medições realizadas nas comunidades, três monitoramentos tiveram resultados acima do limite da Lei Estadual de Minas Gerais nº 10.100/1990, todos no mês de dezembro/2022. A empreendedora justificou tais desvios informando que os resultados obtidos estão diretamente ligados a interferência da velocidade do vento e o trânsito de terceiros, visto que, na região há grandes empresas e o uso do espaço é comum/compartilhado. Ademais, destacou que a comunidade mais próxima está a 290 metros da linha de transmissão, e não de canteiros de obras, que são locais que proporcionam atividades constantes. Uma vez que nas linhas de transmissão as atividades são pontuais e de curto prazo, essas não geram incômodos com o ruído emitido pelo empreendimento, o que foi confirmado pela ausência de registros de reclamações por parte das circunvizinhanças.

Tendo em vista que não existem comunidades próximas às subestações, a equipe técnica não vê necessidade de se manter o monitoramento de ruídos próximo a essas áreas, que poderiam causar mais ruídos durante a operação do empreendimento. Uma vez que ficou estabelecido no PU 5225/2020, o subprograma de monitoramento de ruídos deverá ser mantido somente durante as atividades de manutenção da faixa de servidão, na fase de operação.

Subprograma de gerenciamento de resíduos sólidos

O programa teve início concomitante à mobilização dos trabalhadores se estendendo até o final das obras. Durante o período, as frentes de serviço e canteiros de obras foram constantemente monitoradas e instruídas para a correta gestão dos resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento.

Uma vez que está previsto para a operação, 8 funcionários em cada uma das SE's, o programa deverá ser mantido durante essa fase.

Programa de Comunicação Social

Durante o decorrer da instalação do empreendimento, foram produzidos materiais gráficos para as atividades de comunicação social e dos programas inter-relacionados, informando todos os canais de ouvidoria disponíveis. Até o momento, foram realizadas três campanhas de comunicação. A primeira delas se refere à etapa de início das obras, e alcançou a população da área diretamente afetada (ADA) e da área de influência direta (AID), os proprietários, as instituições, os gestores públicos e as comunidades. A segunda campanha foi realizada para apresentar informações acerca da reserva legal para os proprietários do empreendimento. Já a terceira teve o intuito de informar sobre etapa de lançamento de cabos e garantir que não haja nenhum acidente junto à



população. Além disso, com a fase final de comissionamento, a empreendedora irá realizar campanha de comunicação face a face reforçando os usos permitidos e não permitidos na faixa de servidão, formas de prevenir incêndios, reforçar os canais diretos de contato com o empreendedor para esclarecimento de dúvidas, denúncias e solicitações, além de reforçar e esclarecer dúvidas sobre a energização. Foram elaborados cartaz, folder e spot de rádio que serão divulgados em abril/23.

Os canais de comunicação criados no desenvolvimento do programa, deverão permanecer ativos durante a fase de operação.

Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos

As atividades do programa foram iniciadas no mês de janeiro de 2022 e se estenderam por todo o período de execução das obras.

Durante a etapa de campo para elaboração do diagnóstico do meio físico, foram avaliados o potencial erosivo de 70 pontos ao longo da Área de Estudo (AE), os quais foram classificados entre as classes de potencial baixo e crítico. Desses 70 pontos, 16 foram classificados com potencial erosivo alto ou crítico e identificados 25 pontos de feições erosivas já existentes. Do total, 5 feições erosivas foram geradas pelas atividades do empreendimento, sendo 1 com potencial erosivo baixo (controlada) e as demais com potencial erosivo médio.

Durante o período de referência foram monitorados os 70 pontos identificados no diagnóstico ambiental, além da conferência de 7 novos pontos com feições pré-existentes, totalizando 200 ações de monitoramento com processos erosivos controlados. Dentre as feições erosivas monitoradas, em seis pontos foram implantadas medidas de controle e recuperação e o restante sem a necessidade de medidas de controle. A empreendedora informou que todas as feições monitoradas durante o período se mantêm controladas.

A partir dos resultados obtidos, conclui-se que as atividades de monitoramento, controle e identificação de feições erosivas têm sido realizadas pontualmente, conforme a progressão das obras.

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

As atividades do programa foram iniciadas no mês de março de 2022, sendo executado sempre que necessário, por todo o período de execução das obras.

Durante o período de referência do relatório foram realizadas reconfirmação e sementeira em 29 torres do trecho LT 345 kV Nova Ponte – Uberlândia 10, sendo também adotado medidas de instalação de dispositivos de drenagem para alguns casos,



além de execução e encabeçamento de bueiros e reconformação de taludes. De forma geral, a maioria das atividades são executadas ao final da fase construtiva.

Conforme definido no parecer único 5225/2020, o programa deverá permanecer com monitoramento da fase de operação.

Programa de Supressão Vegetal

A Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0046649/2020-04 foi emitida pelo órgão licenciador em 16/12/2021. Em 24/02/2022, foi proposta uma redução do quantitativo de supressão vegetal, com o protocolo da carta CT/EM/220/2022 (SEI nº 42801718). A solicitação foi deferida por meio do Parecer nº 54/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 e em 26/08/2022 foi emitido o adendo à Autorização de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0046649/2020-04, com redução das faixas de intervenção de supressão de vegetação.

Antes da supressão propriamente dita, foi realizada em campo a demarcação dos limites das áreas de supressão, bem como das áreas que não deveriam ser suprimidas pela presença de alguma restrição ambiental. Após as marcações, as equipes realizaram a limpeza do sub-bosque para remoção de indivíduos de porte herbáceo, arbustivos, além de lianas, cipós, epífitas, entre outras.

Segundo as informações complementares apresentadas, até abril de 2023, a partir de informações geradas por meio dos laudos de cubagem, no decorrer das ações de supressão, foram suprimidos 15,03 hectares de vegetação, o que corresponde a um volume de 2.996,76m³.

A empreendedora informou, em sua resposta ao ofício de informações complementares, que já foram finalizados os cortes rasos nos polígonos autorizados pela AIA nº 1370.01.0046649/2020-04, ou seja, nessa área não haverá mais acréscimos. Todavia, a empreendedora acrescenta, que devido a fase de comissionamento poderá haver alguma necessidade de cortes seletivos, que são impeditivos para a operação e manutenção do Projeto Triângulo Mineiro. Diante do exposto, a equipe técnica salienta que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. Ademais, o quantitativo final referente ao volume lenhoso de supressão de vegetação será solicitado como uma condicionante neste parecer único, bem como a apresentação das autorizações necessárias, caso ocorra a necessidade de supressão fora da área licenciada.

O programa se encerra com a conclusão da instalação do empreendimento.

Programa de Reposição Florestal



O início da reposição para as compensações se deu a partir da produção das mudas a serem utilizadas nos plantios compensatórios, que ocorreu em julho 2022. O período compreendido entre a produção das mudas e o início das atividades de campo foi desenvolvido o planejamento executivo, prospecção, seleção e contratação de mão-de-obra e de fornecedores locais. Em setembro de 2022 foi realizada a primeira campanha de coleta de sementes referente ao PTRF APP e em novembro/2022 foi iniciado o cercamento da área. Em novembro de 2022 foi iniciado o plantio na área referente ao PTRF Espécies Ameaçadas, estando previsto para dezembro de 2022 o início do plantio referente ao PTRF Mata Atlântica. A reposição florestal referente a intervenção em Cerrado foi devidamente realizada por meio do pagamento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

As atividades dos Programa de Reposição/Compensação Florestal (Monitoramento), deverão ser realizadas por um período de cinco anos.

Programa de Resgate, Salvamento e Destinação da Fauna Terrestre

O empreendedor apresentou um relatório contendo o desempenho do programa realizado. Foram registrados 7 afugentamentos e 29 resgates na intervenção, sem óbitos. Os espécimes foram soltos em áreas adjacentes. A jiboia precisou de cuidados médicos pelo Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), instituição conveniada. O programa foi adequadamente cumprido pelo empreendedor.

Programa de Monitoramento de Fauna

A equipe técnica verificou que houve registros de espécies ameaçadas na ADA, *Bokermannohyla sazimai* e *Scinax canastrensis* para herpetofauna. Os estudos indicaram que os registros de *Vitreorana franciscana* e *Bokermannohyla napolii* permitiram a ampliação de suas respectivas áreas de distribuição geográfica em relação às áreas das populações atualmente conhecidas. Dessa forma, deverá o empreendedor financiar, em parceria com instituição de pesquisa, a publicação dessa informação. Solicita-se ainda um refinamento taxonômico das espécies com incerteza, como *Scinax* cf. *pombali*, *Ischnocnema guentheri*, *Bokermannohyla circumdata*, *Leptodactylus latrans*. Um programa deverá ser apresentado para aprovação do órgão ambiental em até 90 dias. De forma geral, não foram identificados impactos significativos sobre a comunidade de herpetofauna, já que as APPs se mantiveram intactas com a instalação do empreendimento.

Para a avifauna, as campanhas de monitoramento indicaram a presença de mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*), o tapaculo-de-brasília (*Scytalopus novacapitalis*) e arara-canindé (*Ara ararauna*). Para a mastofauna, : o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), a onça-parda (*Puma concolor*), a lontra (*Lontra*



longicaudis) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); enquanto o veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*) consta como espécie ameaçada (EN). Também não foram identificados impactos significativos com a instalação da linha de transmissão.

As campanhas, conforme os estudos, foram suficientes para o conhecimento da fauna na região. Contudo, não avaliou os impactos decorrentes da instalação sobre a comunidade faunística adequadamente. A equipe técnica depreende dos dados que os impactos foram mínimos, já que houve manutenção dos principais habitats. A título de compensação pelos impactos causados, foram solicitados estudos relativos à herpetofauna, devido às incertezas taxonômicas e novos registros ampliando a área de ocorrência das espécies.

Programa Anticolisão da Avifauna

No relatório de cumprimento de condicionantes, o empreendedor apresentou três áreas com potencial de colisão, onde foram instalados sinalizadores, atestados por meio da vistoria remota. A eficácia dos sinalizadores deve ser verificada por meio de monitoramento na fase de LO. O monitoramento deverá ser feito por pelo menos 6 anos após a emissão da Licença de Operação, com relatórios anuais sobre a eficácia dos sinalizadores e ajustes necessários, conforme os relatos de colisão.

O empreendedor recomendou que novos estudos anti-colisão fossem realizados, principalmente sobre as espécies *Coragyps atratus* e *Theristicus caudatus*, ambas consideradas aves típicas de áreas abertas pouco sensíveis à perturbação ambiental, com hábitos de voo a grandes altitudes e altas abundâncias relativas detectadas em campo.

Esse estudo deverá ser realizado e apresentado ao órgão ambiental, com medidas mitigadoras e de controle, conforme condicionante deste parecer único.

Programa de resgate de germoplasma vegetal (PRGV)

As atividades de resgate e transplante tiveram início juntamente com as de supressão da vegetação. Durante a execução das atividades relacionadas ao programa, foram coletados frutos e sementes de indivíduos das espécies encontradas férteis nas áreas de intervenção com supressão de vegetação, a fim de garantir a variabilidade genética dos lotes de materiais coletados.

Concomitantemente à sua execução na área de influência do empreendimento, todos os colaboradores envolvidos na supressão vegetal foram treinados. Os treinamentos sempre antecedem o início das atividades de supressão.



Até janeiro de 2023, que foi o período registrado no Relatório de Solicitação de Licença de Operação - Atendimento dos Programas Ambientais e Relatório de Complementação à Solicitação de Licença de Operação, foram coletadas, pelo menos, onze espécies arbóreas, distribuídas em oito famílias, possibilitando doar 1,26 kg de sementes. Em relação às atividades de coleta e transplante, foram encontrados ao todo 73 indivíduos englobando as famílias Bromeliaceae, Orchidaceae e Cactaceae. Todos foram resgatados e realocados, salvaguardando o patrimônio genético de cada espécie.

Programa de Educação Ambiental Para Trabalhadores

O programa teve início concomitante à mobilização dos trabalhadores se estendendo até o final das obras. No decorrer e ao fim das ações do PEAT, os colaboradores puderam refletir, compartilhar conteúdo, debater e compreender melhor o papel exercido dentro do processo, desde a concepção do empreendimento até a sua operação.

Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico

A empreendedora informou que após a elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Arqueológico (RAIPA), a partir do levantamento prospectivo intensivo, foi constatada a ausência de sítios arqueológicos ou ocorrências arqueológicas. Tal constatação foi aprovada pelo órgão responsável por meio do Ofício nº 1788/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN e do Ofício nº 2554/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN. Dessa forma, o presente programa não se aplica ao Projeto Triângulo Mineiro.

9. Controle Processual

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

9.1. Síntese do processo



Trata-se de processo administrativo do empreendedor Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., formalizado em 11 de janeiro de 2023 sob o nº 57/2023, visando a obtenção de Licença de Operação (LO) para a linha de transmissão do trecho Santa Juliana – Araxá - Nova Ponte – Perdizes – Uberlândia – Uberaba - Monte Alegre de Minas (Projeto Triângulo Mineiro – 345 KV).

Cumprе esclarecer que se trata de processo de licenciamento ambiental concomitante (LAC2), nos termos do art. 14, §1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo sido concedida a licença prévia e de instalação – LAC2 para as atividades descritas no parecer em tela, conforme Licença Ambiental nº 5225 emitida em sede do processo SLA nº 5225/2020, aprovada pela 55ª Reunião ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF/COPAM, na data 16/12/2021.

9.2. Competência para análise do processo

A Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, criada pela Lei Estadual nº 21.972/2016, possui a função primordial de analisar os projetos prioritários, assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social ou econômico do Estado.

Nesse sentido o Grupo de Desenvolvimento Econômico (GDE) deliberou a prioridade da análise do processo de Licenciamento Ambiental do empreendedor ISA CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A., determinando sua remessa à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, nos termos da Deliberação GDE nº 04/20, de 07 de abril de 2020.

Ressalta-se que consta na referida Deliberação a determinação de que todos os processos decorrentes do mencionado processo, correspondente às fases subsequentes devem ser considerados também prioritários, cabendo à SUPPRI analisar estes processos.

Cumprе esclarecer que o empreendedor ISA CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. requereu a alteração de titularidade da licença ambiental nº 5225 (LP + LI) e demais atos autorizativos referente ao Projeto Triângulo Mineiro para o empreendedor Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017, tendo sido deferido o mencionado pedido pelo órgão ambiental licenciador (SEI processo nº 1370.01.0046649/2020-49).

9.3. Competência para decidir o processo



Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor, classificado como de classe 4, conforme DN COPAM n. 217/2020. Assim, de acordo com a Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea “b”, bem como o Decreto nº 46.953/2016, art. 3º, III, b, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de energia, transporte, saneamento e urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM referida decisão, como dispõe o art. 14, IV e § 1º, IV do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016.

9.4. Documentação apresentada

O requerimento de licença ambiental foi formalizado através do processo administrativo SLA nº 57/2023, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta às informações complementares constantes no sistema SLA e SEI nº 1370.01.0001966/2023-47:

- Ata da Assembleia Geral Ordinária (realizada em 30/04/20), Ata da Assembleia Geral Extraordinária (realizada nas datas 19/03/19; 13/12/19; 22/06/20; 01/10/20 e 20/10/20)
- Estatuto Social – Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ
- Procuração válida e atualizada - Outorgantes: Rui Chammas e Dayron Esteban Urrego Moreno e Outorgada: Débora Fiaschi Verardo
- Cópia dos documentos pessoais da outorgada: Débora Fiaschi Verardo e do outorgante Dayron Esteban Urrego Moreno
- Autorização para Intervenção Ambiental (Sei nº 1370.01.0046649/2020-04 / id 52096018);
- Portaria nº 2108666 de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais – Processo nº 56468 – URGA Alto Paranaíba
- Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.874, de 26 de maio de 2020; Resolução Autorizativa nº 8.886, de 26 de maio de 2020 e Resolução Autorizativa nº 8.902, de 02 de junho de 2020
- Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.438, de 10 de novembro de 2020: Altera a redação dos arts. 1º e 2º e as áreas de terras descritas nos anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 9.066, de 14 de julho de 2020



- Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.066, de 14 de julho 2020, publicada no Diário Oficial da União, data 15/07/20, edição 134, seção 1, pag. 92: declarando de utilidade pública o trecho das linhas de transmissão;
- Publicação de requerimento de licença pelo empreendedor
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento
- Programa de Monitoramento de Fauna
- Relatório de Nível de Pressão Sonora
- Cadastro Técnico Federal: Construtora Remo Ltda. - CTF nº 205058
- Cadastro Técnico Federal: Construtora e Pedreira Beira Rio Ltda. – CTF nº 60679
- Cadastro Técnico Federal: Extração de Areia Carlu Ltda. – CTF nº 188868
- Cadastro Técnico Federal: Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda. – CTF nº 3756272
- Publicação da Concessão da Licença da Fase Anterior

9.5. Publicidade do requerimento de licença

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/017 foi publicado, pelo empreendedor, o requerimento de Licença de Operação (LO), em jornal de grande circulação local e regional, “Jornal Estado de Minas”, página 8, na data de 15 de dezembro de 2022.

A solicitação da Licença de Operação foi publicada ainda pelo Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Caderno 1, página 8, Diário do Executivo, com circulação na data 13/01/2023.

9.6. Declaração de Conformidade Municipal

As declarações de conformidade emitidas pelos Municípios, informando que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos Municípios atendendo a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, foram devidamente apresentadas no processo referente as fases anteriores de Licença Prévia e de Instalação (PA SLA nº 4497/2020), nos termos do art. 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, conforme prevê o §3º, do art. 18, do referido Decreto, é dispensável a representação das certidões de conformidade dos Municípios onde se localiza a Área



Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento nas fases seguintes do processo de licenciamento, desde que não haja alteração ou ampliação do projeto, conforme se observa a seguir:

§ 3º Atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município.

9.7. Dos Órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, em atenção ao disposto no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, o empreendedor apresentou no processo de licenciamento referente as fases anteriores a seguinte documentação:

- Declaração da FANAI informando a inexistência de impactos em terras indígenas;
- Ofício do INCRA informando a inexistência de processo de regularização quilombola nos Municípios onde serão instaladas as linhas de transmissão;
- Ofício nº 1589/2020 e ofício nº 1592/2020 do IPHAN informando a aprovação do projeto a ser licenciado (Publicação da Portaria Autorizativa do IPHAN no Diário Oficial da União – Seção 01, na data 15/06/20);
- Declaração Anuência IEPHA (id 29772484) com manifestação favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental referente ao Projeto Triângulo Mineiro;
- Autorização do 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, autorizando a implantação do empreendimento denominado Projeto Triângulo Mineiro;

Assim, embora exista um aeródromo próximo ao traçado proposto pelo empreendimento, o empreendedor, através de seu representante legal, declarou expressamente que não haverá impactos na área de segurança aeroportuária, bem como instruiu o processo com estudos indicando que as torres inseridas dentro da Área Cônica (VOR) foram autorizadas pelo Comando da Aeronáutica, conforme protocolo COMAER Nº 67612.901122/2020-40 e demais documentos emitidos pelo Ministério da Defesa e

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3916-9293



apresentados pelo empreendedor, sendo desnecessária a reapresentação dos mencionados documentos porquanto os requisitos legais para a proteção dos bens acautelados foram devidamente atendidos pelo empreendedor e analisados no âmbito do processo de licenciamento das fases de licença prévia e de instalação.

9.8. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

Cumprir esclarecer que, embora tenha sido proferida decisão judicial em sede da Ação Civil Pública nº 1.0024.14.052869-6/002, cuja decisão foi confirmada em grau de recurso de apelação, determinando que o órgão ambiental licenciador exija a apresentação prévia de AVCB para a concessão da licença de operação, não houve ainda o trânsito em julgado da referida decisão sendo que, conforme orientação exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM/SEMAD, via e-mail, na data 20/12/2022, permanece dispensável a prévia exigência do AVCB tendo em vista a solicitação pelo Estado de Minas Gerais de realização de audiência de conciliação no CEJUSC e a interposição de recurso pelo Estado MG.

Ademais, é imperioso ressaltar que em determinados casos específicos, como o Projeto ora em análise, a exigência indiscriminada do AVCB pelo órgão ambiental se mostra juridicamente impossível, porquanto ausente construção física passível de vistoria pela autoridade competente (Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação específica.

9.9. Do cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação

O empreendedor apresentou o Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento impostas na Licença Ambiental (LP + LI) nº 5225/2020, devidamente acompanhado das anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis pela elaboração dos estudos e informações constantes no processo de licenciamento (LO).

Nesse sentido, o cumprimento das condicionantes impostas na referida licença, bem como as compensações ambientais foram analisados pela equipe multidisciplinar do órgão ambiental licenciador, conforme amplamente exposto no presente parecer, tendo sido considerado satisfatório o seu cumprimento pelo empreendedor.



9.10. Comprovação de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF

Foram apresentados o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal das empresas e dos responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

9.11. Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica através dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados:

- Licenciamento – Licença de Operação: R\$ 22.372,71 (SLA 57/2023)

Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos:

Art. 20 – Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas ao processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 21 – O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para decisão da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

Parágrafo único – Estando o processo apto a ser encaminhado para deliberação da instância competente e havendo ainda parcelas das despesas por vencer, o empreendedor deverá recolhê-las antecipadamente, para fins de conclusão do processo administrativo de licenciamento ambiental.

9.12. Da Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença de Operação (LO), nos termos do parecer em tela.



Quanto ao prazo de validade, observando-se o art. 15 do Decreto 47.383/2018, a licença será outorgada com prazo de 10 anos.

9.13. Das Considerações Finais

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Ressalta-se ainda que no presente parecer somente foram analisados essencialmente os requisitos legais exigidos pelo Formulário de Orientação Básica – FOB e que para a concessão da licença requerida, análises e adequações ainda podem ser formalizadas pelo corpo técnico e jurídico da SUPPRI.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o Projeto Triângulo Mineiro, Linha de Transmissão – LT 345 KV – nos trechos Nova Ponte – Araxá 3 C1, Nova Ponte – Uberlândia 10 C1 e trecho de seccionamento de LT 345 KV entre SE monte Alegre de Minas 2 e a LT Itumbiara – Porto Colômbia; SE 500 KV Nova Ponte – novo pátio 345 KV e transformação 500/345 KV, SE 345/138 KV Araxá 3, SE 345/138 KV Uberlândia 10 e SE 345/138 KV Monte Alegre de Minas 2, nos municípios de Araxá, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Santa Juliana, Uberaba e Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, tanto no corpo do texto como em seus anexos, devem ser observadas integralmente pelo empreendedor.

Oportuno advertir à empreendedora que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM



TRIÂNGULO MINEIRO, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. – Projeto Triângulo Mineiro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. – Projeto Triângulo Mineiro.

ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação da INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A. – Projeto Triângulo Mineiro

Empreendedora: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.		
Empreendimento: Projeto Triângulo Mineiro		
CNPJ: 08.580.534/0001-46		
Processo SLA: 57/2023		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Apresentar relatório técnico, contendo as ações e atividades realizadas no âmbito dos Programas e Projetos mantidos na LO.	Anualmente durante a vigência da LO.
2.	Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente, até o mês de dezembro de cada ano. <i>Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.</i>



3.	Comprovar a execução, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental, da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar 6 meses após a concessão da licença.
4.	Apresentar novo plano de ação para relocação das reservas legais, considerando as análises e os custos para relocação de reservas legais averbadas, a ser aprovado pelo órgão ambiental, incluindo a área aprovada no adendo	30 dias
5.	Apresentar Recibo de inscrição no CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofreram interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais, já com as relocações concluídas, incluindo a área apresentada no adendo	30 dias após conclusão do processo de relocação
6.	Apresentar programa em parceria com instituição de pesquisa sobre herpetofauna, nos termos deste parecer único	90 dias
7.	Apresentar relatório técnico e fotográfico de desmobilização dos locais de armazenamento dos resíduos das obras com a ART do profissional responsável.	Ao final da desmobilização em cada local de realização das obras/armazenamento de resíduos.
8.	Apresentar comprovação da destinação adequada dos efluentes sanitários dos canteiros de obras.	Ao final da desmobilização em cada local de realização das obras
9	Apresentar quantitativo final referente ao volume lenhoso de supressão de vegetação após o comissionamento, juntamente com as autorizações cabíveis, caso tenha ocorrido a necessidade de supressão fora da área licenciada.	Até 60 dias após o comissionamento.
10	Informar o momento da conclusão do comissionamento.	Em até 10 dias após o comissionamento.



11	Apresentar estudo anti-colisão, como citado neste parecer único e nos relatórios do empreendedor, a ser analisado pelo órgão ambiental, com medidas de controle e mitigação	90 dias
12	Realizar monitoramento da avifauna, como proposto pelo empreendedor, seguindo os prazos citados no parecer único, não inferior a 6 anos após a emissão da licença	Ao longo da validade da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

** As comprovações das condicionantes da Licença de Operação deverão ser apresentadas à SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º.

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios deverá imediatamente ser informada ao órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório de Situação apresentado sob responsabilidade técnica do empreendedor e dos profissionais Daniel Cavalcanti, Registro de Classe 2007142964/D-RJ, com a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 0720200045838, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020 c/c com art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A. – Projeto Triângulo Mineiro

Empreendedora: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S.A.
Empreendimento: Projeto Triângulo Mineiro
CNPJ: 08.580.534/0001-46
Processo: 57/2023
Validade: 10 anos

2 - Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, ou no caso dos resíduos não contemplados pela Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Deno minação e código da lista IN IBAMA 13/201 2	Or ig e m	Clas se	Taxa de geração (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ende reço comple to	Tecn ologi a (*)	Destinador / Empresa responsáve l	Quan tidade e Desti nada	Quanti dade Gerada	Quant idade Arma zenad a		
							Raz ão soci al	Ende reço comple to				



								al					

(*1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPPRI, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.